

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 9 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, realizou-se a **277ª** (ducentésima septuagésima sétima) **Reunião Ordinária**, correspondente ao mês de setembro de 2018, do Conselho Fiscal (Confis) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes as Sras. Conselheiras: **Isamara Barbosa Caixeta**, Presidente do Conselho e representante titular do Ministério da Fazenda (MF); **Lúcia Aída Assis de Lima** e **Lizane Soares Ferreira**, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); **Rafael Ferreira Fontes**, Técnico lotado na Superintendência de Controladoria e Riscos; e, como convidados para prestar esclarecimentos, os Srs.: **Goiazires da Silva Borges**, Superintendente de Contabilidade; **Jorge Oliveira Correia Júnior**, Superintendente de Estratégia e Organização e **Daniel Santana Abreu**, Gerente de Auditoria. Aberta a reunião, a Presidente deu início à análise da pauta. **1. Conhecimento da Companhia e do setor. 1.1. Conhecimento trimestral do Plano de Negócios e acompanhamento da sua execução – 2º Trimestre/2018.** O Confis registra que tomou conhecimento da execução do Plano de Negócios por meio da evolução dos respectivos indicadores estratégicos. **2. Funcionamento do Conselho Fiscal. 2.1. Avaliação semestral da eventual necessidade de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal.** O Confis registra que identificou alterações necessárias no seu Regimento e, tão logo concluída a revisão, nova versão do Regimento será encaminhado à Conab para publicação. **2.2. Conhecimento das atas das reuniões da Assembleia Geral. 2.2.1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 6/7/2018.** Após exame da referida Ata, o Confis verificou que na AGE foram eleitos os conselheiros independentes, o indicado pelo MAPA, o conselheiro representante dos empregados, bem como ratificadas as nomeações dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Foi aprovada, também, a proposta de adequação do Estatuto Social da Conab. **3. Fiscalização dos Atos de Gestão. 3.1. Exame mensal das atas das reuniões da Diretoria Executiva (Direx) e do Conselho de Administração (Consad). 3.1.1. Ata da 1.360ª Reunião Ordinária da Direx, de 4/7/2018.** Após exame da referida Ata, o Confis nada destacou. **3.1.2. Ata da 1.361ª Reunião Ordinária da Direx, de 11/7/2018.** Após exame da referida

10 PL 2018

Ata, o Confis destaca o Voto DIAFI nº 027/2018. Processo nº 21202.000150/2016-92. Trata o voto: da autorização de contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exploração e administração das vagas de estacionamento das unidades Hortomercados de Humaitá e Leblon, mediante termo de permissão remunerada de uso; do lançamento de nova licitação; e do respectivo cancelamento do certame em curso, haja vista a grande mora dos procedimentos adotados outrora e histórico de incidentes processuais levantados no curso do processo. Quanto ao certame em curso, a Procuradoria-Geral se manifestou no sentido de adjudicação e homologação do segundo colocado. No mesmo sentido, o Voto DIAFI nº 04/2018, pugnou pela desclassificação da primeira colocada, bem como pela adjudicação e homologação do feito para a segunda colocada. Após encaminhamento do processo para SUREG/RJ e ausência de posicionamento, mesmo frente ao Voto da Diretoria, o processo retornou à Matriz. A PROGE, em nova análise, concluiu, por meio da Nota Técnica PROGE/GELIC FO nº 054/2018 que, diante da necessidade de aprovação da contratação emergencial, é imprescindível a manifestação do órgão maior da empresa. O voto foi aprovado. O Confis reitera à Conab orientação no sentido de abster-se de realizar contratações emergenciais.

3.1.3. Ata da 1.362ª Reunião Ordinária da Direx, de 17/7/2018. Após exame da referida Ata, o Confis registara que não houve assunto a ser deliberado.

3.1.4. Ata da 1.363ª Reunião Ordinária da Direx, de 24/7/2018. Após exame da referida Ata, o Confis destaca o Voto Digep nº 12/2018 - Processo Sudep/Gecar nº 21200.000439/2018-93 - Concessão de promoção por mérito decorrente da Avaliação de Desempenho 2018, nos termos do disposto da fase de encerramento previsto no Plano de Gestão de Desempenho - 2018. A Conab promoveu o 6º ciclo de avaliação dos empregados, cujos impactos financeiros passarão a vigor a partir de julho/2018. O Voto foi aprovado. O Confis solicita à Conab informar: **a)** o custo total em 2018, principal e encargos, das promoções por antiguidade e por merecimento, demonstrando que o montante respeita o percentual máximo permitido pela Resolução CCE n.º 009, de 1996; **b)** se há disponibilidade orçamentária para a concessão das promoções por antiguidade e por merecimento, no corrente exercício.

3.1.5. Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 31/7/2018. Após exame da referida Ata, o Confis destaca: **a)** item 2.1.3 Nota de Auditoria Audin nº 218/2018 e do Ofício nº 2854/2018 PRDF/5º OCC, de 19/4/2018, em que o Consad fez diversas determinações à Companhia. O Confis registra que analisou a referida Nota em sua 275ª Reunião Ordinária, de 27/7/2018, item 5.6., e solicita à Conab que encaminhe cópia das respostas também ao Confis. **b)** item 2.1.4. Nota Técnica vigilância Sureg/MS em que o Consad fez diversas determinações à Companhia. O Confis solicita à Conab que encaminhe cópia das respostas também a este Colegiado. **c)** item 2.1.16. Análise situação dos imóveis da Conab. A Auditoria

Interna apresentou ao Colegiado trabalho desenvolvido em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Companhia. Após tomar ciência da referida análise, o Consad, entre outras deliberações, revogou o Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário de 2010, aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Conab, realizada em 24/2/2010, bem como, revogou a Resolução Conad n.º 015, de 19/8/2016, e demais disposições em contrário. O Confis registra que já fez diversas solicitações sobre o assunto, ainda pendentes de resposta. **3.1.6. Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 20/8/2018.** Após exame da referida Ata, o Confis nada destacou. **4. Desempenho Econômico-financeiro. 4.1. Análise mensal dos demonstrativos: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstração do Valor Adicionado (DVA); Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sintética e analítica; e Demonstração do Resultado Abrangente. - Julho/2018 (Cls Sucon nºs 0549 e 0572, de 24/8 e 17/9/2018, respectivamente).** O Confis destaca que os mencionados Demonstrativos Contábeis englobam tanto as atividades próprias, quanto as operações governamentais. Entretanto, essas últimas não impactam o resultado. Segundo análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) realizada pela Audin dos principais fatores que influenciaram o resultado das atividades próprias de julho comparado com junho, a variação positiva do resultado operacional, de R\$ 11.670.728,91, deve-se aos seguintes fatores: **i)** diminuição do Lucro Bruto Operacional de R\$ 561.781,03; **ii)** diminuição das Despesas Operacionais de R\$ 3.212.066,68; **iii)** diminuição das Receitas Operacionais Diversas de R\$ 2.744.558,09; e **iv)** aumento das Subvenções do Tesouro Nacional de R\$ 11.851.501,43. **v)** Nas Despesas Operacionais foram: **(v.1)** Despesas de Pessoal – diminuição das despesas com remuneração de pessoal em relação ao mês anterior, no montante de R\$ 5.787.534,35; no subgrupo “Sentenças Judiciais”, ocorreu aumento no montante de R\$ 1.144.205,20. **(v.2)** Despesas Comerciais e Administrativas – houve aumento nos pagamentos, principalmente nas rubricas: Consumo de Materiais, no montante de R\$ 339.498,08; e Serviços Técnicos Profissionais no valor de R\$ 3.592.411,04, observado principalmente aumento de pagamento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, que no caso da Sureg/PE, passou de R\$316,5 mil para R\$ 1,3 milhões e, na Matriz, o aumento foi de R\$675 mil para R\$ 1,047 milhões. **vi)** Quanto às “Receitas Operacionais Diversas”, ocorreu diminuição de R\$ 2.744.558,09, principalmente nos subgrupos “Transferências Financeiras”, “Multas e Juros” e “Indenizações e Restituições”. **vii)** O lucro registrado (R\$ 15.566.695,60) contribuiu para uma melhora no Resultado Econômico acumulado até julho que, embora deficitário em R\$ 1.328.251,57, foi menor que no mês anterior. **5. Código de Ética, Ouvidoria e Canal de Denúncias. 5.1. Avaliação trimestral da aplicação do código de conduta,**

Companhia Nacional de Abastecimento

da sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como da realização de treinamentos periódicos sobre o assunto – 2º trimestre/2018 (Relatório da Ouvidoria). Após exame do Relatório e com relação ao código de conduta, o Confis verificou que não há informações que possam subsidiar sua avaliação sobre a aplicação, disponibilização e treinamento. O Relatório faz menção apenas no parágrafo 3º do item “III – Objetivo (da Ouvidoria)”, a seguir transcrito: *“No que concerne a Ética e Assédio Moral, e bem assim, as condições para manutenção/consolidação das melhores práticas administrativas e de governança, a companhia criou duas comissões permanentes no âmbito da Presidência para acelerar a solução de quaisquer demandas no campo de atuação e melhoria de conduta e do ambiente administrativo. Ressalte-se que as modificações determinadas por meio da Lei Nº 13.460, de 26/06/2017, todavia não foram implementadas em sua totalidade.”* (grifo nosso). Diante disso, o Confis solicita à Conab esclarecimentos, uma vez que, conforme o Ofício Circular nº 850/2016 da SEST/MP, a CGPAR prorrogou o prazo para até 30/6/2018.

5.2. Acompanhamento trimestral dos relatórios fornecidos pela unidade responsável pelo recebimento de denúncias relativas a violações ao código de conduta, às políticas e normas da organização da empresa, bem como das ações disciplinares tomadas pela administração – 2º trimestre/2018.

5.2.1. Relatório da Ouvidoria. Após exame do referido relatório e com relação ao recebimento de denúncias, o Confis verificou que a Companhia apresentou um total de 190 manifestações no segundo trimestre, sendo 22 denúncias, 38 reclamações, 126 solicitações, 2 sugestões e 2 elogios. Comparado com o primeiro trimestre houve um acréscimo de 38%.

5.2.2. Relatório Analítico, Demonstrativo e Evolução trimestral dos Processos Internos de Apuração (PIA) - Coger. Após exame do referido relatório, segundo a Coger, dos 121 PIA instaurados nos exercícios de 2013 até junho/2018, 5 (4,1%) são de 2013/2014; 36 (29,8%) de 2015; 32 (26,4%) de 2016; 35 (28,9%) de 2017; e 13 (10,7%) de 2018. Até junho de 2018, 81 (66,9%) foram concluídos, restando concluir 40 (33,1%).

5.2.3. Processos de Investigação Preliminar.

5.2.3.1. Processo 21200.000644-2018-59 - Investigação Preliminar – Port. nº 083 de 11/5/2018. O Confis toma ciência do referido processo que trata da análise sobre a viabilidade de abertura de Processo Interno de Apuração - PIA para atender o Conselho de Administração – Consad que, em sua 3º Reunião Ordinária, de 28/3/2018, ao analisar a Ata da 270ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal - Confis - Item 7.2.2. Cibrius - Instituto Conab de Seguridade Social, determinou à Conab: *“proceda a abertura de Processo Interno de Apuração de Responsabilidade - PIA para apurar responsabilidade dos gestores pela não entrega da documentação ao Confis.”*. O Confis, quando da análise da CARTA/CIBRIUS/SEG/Nº 002/2018, DE 19/1/2018, fez constar na mencionada Ata da 270ª *“que já se manifestou sobre*

Companhia Nacional de Abastecimento

o assunto e fez diversas recomendações/solicitações à Companhia, as quais permanecem pendentes de resposta.”. No Relatório Final da análise de investigação preliminar, a Condutora da Investigação registrou: *“No que tange ao mérito, entendemos que ainda compete ao Confis avaliar se acata ou não o teor das justificativas apresentadas pela área demandada, tendo em vista que o encaminhamento à Coger feito pelo Consad deu-se no mero intuito de avaliar a questão do descumprimento do prazo inicialmente conferido para apresentar os referidos argumentos.”*. As supracitadas justificativas são aquelas do Despacho Presi de 17/05/2018, em que a Presidência da Conab esclarece ao Conselho de Administração a situação atual do imbróglio sobre a dívida da Empresa com o Cibrius que, segundo o documento, está em vias de ser sanado por meio de conciliação entre as partes. De pronto, deve-se esclarecer que o Conselho Fiscal tomou conhecimento do referido Despacho no presente processo e, quanto ao mérito, reconhece os esforços das instituições envolvidas em encontrar uma solução para o problema. No entanto, o Colegiado discorda do posicionamento da Condutora da Investigação de *“que não há indícios que permitam inferir que os envolvidos tenham, deliberadamente, optado por descumprir a determinação dos Conselhos, tanto é que não houve escusa ao atendimento após insistência no pedido e realização dos devidos alertas quanto à possibilidade de responsabilização.”* e que *“tudo indica que não houve evidente descaso, omissão ou desídia na busca pelo cumprimento da determinação”*, uma vez que o Confis vem acompanhando o caso e fazendo solicitações à Companhia desde o início de 2016, há mais de dois anos portanto, sem que fosse atendido e, cujas consequências, são gravosas não somente para a Conab, como também para o Instituto de Seguridade e para seus beneficiários. A justificativa de redução de pessoal em decorrência do Plano de Demissão Voluntária – PDV, também não é razoável, uma vez que a reincidência de descumprimento de solicitações do Confis à Conab é de longa data notória. Ademais e embora a solicitação de apuração de responsabilidade do agente faltoso não tenha sido de iniciativa, no presente caso, do Confis mas do Conselho de Administração, não parece razoável admitir a afirmação de que *“Não houve esgotamento das vias administrativas para sanar as pendências previamente ao acionamento da instância disciplinar”* dado o já relatado longo prazo em que o problema vem se estendendo. O Confis também não se alinha à afirmação constante do Relatório Final de que não remanesce *“pendência não sanada no sentido de apresentação de resposta.”*, tendo em vista que há sim solicitações pendentes de resposta pela Companhia e que não foram objeto de análise pela Coger. Convém frisar esclarecimento reiterado à Conab no sentido de que as respostas ao Colegiado devem ser feitas de forma concisa e pontualmente para cada uma das solicitações e, por isso, o processo do PIA não é o meio adequado para responder, já que ele não se propõe a isso. O Confis também não corrobora com a afirmação de que

considerando a “*não configuração de prejuízos concretos evidentes, é crucial para chegarmos ao entendimento de que a lesividade da conduta é mínima.*”, tendo em vista que o próprio Ministério supervisor no PARECER Nº 999/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 11/8/2016, que tratou da regularidade do Termo Contratual de Confissão e Parcelamento de Dívida para saldamento do Plano de Benefícios administrado pelo Cibrius, ressaltou posicionamento da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, quanto à infringência da Lei n.º 9.469/1997 e da Lei Complementar n.º 101/2000, o que é mais do que suficiente para configurar prejuízos à Administração Pública. Por fim, o referido Relatório opinou pela inviabilidade de abertura de PIA e recomendou o arquivamento dos autos, o que foi acatado pelos Corregedor-Geral e Presidente da Conab.

5.2.3.2. Processo 21200.000968/2018-97 – Procedimento de Investigação Preliminar, instaurado pela Portaria Presi nº 087 de 11/5/2018. O Confis toma ciência do referido Processo que trata da análise sobre a viabilidade de abertura de Processo Interno de Apuração (PIA) para atender ao Consad que, em sua 3ª Reunião Ordinária, de 28/3/2018, ao analisar a Ata da 270ª Reunião Ordinária do Confis - Item “6.2. Conhecimento trimestral da venda de ativos da Companhia e o atendimento a requisitos legais (art. 163, inciso I, da Lei nº 6.404/1976) – 4º trimestre/2017”, determinou à Conab: “*proceda a abertura de Processo Interno de Apuração de Responsabilidade - PIA para apurar responsabilidade dos gestores pela não entrega da documentação ao Confis.*”. O Diretor-Presidente, autoridade instauradora da Investigação Preliminar, decidiu pelo acolhimento integral do Relatório Final apresentado pela Condutora e determinou a extinção do processo e seu respectivo arquivamento.

5.4. Solicitações do Confis: a) o Confis reitera solicitação à Conab no sentido de que o encaminhamento de documentos ao Colegiado seja datado e assinado pela autoridade responsável; b) o Confis solicita à Ouvidoria encaminhar os Relatórios separados por assunto; c) com relação aos processos de investigação preliminar constantes do item 5.3., nos Relatórios Finais das análises de investigação, a Condutora da Investigação registrou: “*No que tange ao mérito, entendemos que ainda compete ao Confis avaliar se acata ou não o teor das justificativas apresentadas pela área demandada, tendo em vista que o encaminhamento à Coger feito pelo Consad deu-se no mero intuito de avaliar a questão do descumprimento do prazo inicialmente conferido para apresentar os referidos argumentos.*”. O Confis manifesta discordância com relação ao entendimento da Condutora dos processos, uma vez que não cabe ao Colegiado analisar o conteúdo dos PIA, bem como que, conforme solicitação reiterada à Conab, as respostas ao Colegiado devem ser feitas de forma concisa e pontualmente para cada uma das solicitações e, por isso, o processo do PIA não é o meio adequado para responder, já que ele não se propõe a isso. Ademais, a Lei nº 6.404/1976, art. 163, § 2º, assim dispõe: “*O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus*

membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.”; d) o Confis solicita à Conab apresentar demonstrativo dos processos de investigação preliminar nos moldes em que a Corregedoria Geral apresenta sobre os PIA, devendo encaminhar cópia do processo somente quando solicitado pelo Colegiado.

6. Outras Atividades.

6.1. Acompanhamento mensal do atendimento às solicitações do Colegiado.

6.1.1. CI Gabin nº 554, de 16/10/2017: resposta ao item 3.1.7. da Ata da 265ª Reunião Ordinária do Confis, de 6/10/2017. **Solicitação atendida.**

6.2. Verificação mensal do cumprimento da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e das Resoluções da CGPAR (Quadro “Check list das adequações necessárias para cumprimento da Lei nº 13.303/16 e Decreto nº 8.945/16”, de 13/8/2018). O Confis tomou conhecimento do cumprimento das referidas legislações, por meio da apresentação do Sr. Jorge, nada tendo a destacar.

6.3. CI Audin nº 260/2018 - Nota Técnica Audin nº 257/2018 – Acompanhamento das Demonstrações Contábeis do Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS referentes ao 1º Trimestre. O Confis tomou ciência da Nota Técnica e solicita à Conab: **a)** incluir a análise trimestral das demonstrações contábeis do Instituto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2019; **b)** encaminhar ao Colegiado a referida análise junto com a Carta do Cibrius que trata da evolução atuarial do fundo de pensão dos empregados.

6.4. Acórdão nº 2129/2018 – TCU – Plenário. O Conselho Fiscal tomou conhecimento, no dia 18/9/2018, de reportagem publicada no veículo “Estadão”, blog do repórter Fausto Macedo, intitulada “*TCU manda anular gratificações irregulares de 356 funcionários da Conab*”, tratando do referido Acórdão. O exame do Tribunal do Contas da União (TCU) tomou por base representação da Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA sobre irregularidades no pagamento de funções gratificadas a empregados da Conab, tendo em vista a ilegalidade das Resoluções Administrativas Conab nºs 10/2011, 11/2011, 6/2013 e 14/2013, que regulam a matéria no âmbito da Companhia. O Acórdão foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2018, Seção 1, pág. 164. A matéria menciona que “*De acordo com o Ministério da Agricultura, apesar de diversos ofícios para que tomasse uma providência, um deles de 2014, o Conselho Fiscal da Conab não adotou medidas.*”. Sobre o assunto, o Confis informa: a representação foi apresentada pela Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA, por meio do Ofício nº 003/2015/AECI-GM, de 13/2/2015, a pedido do Conselho Fiscal, por intermédio do Ofício nº 002/2015/Confis/Conab, de 5/2/2015, cópias em anexo. Portanto, não tem qualquer fundamento a notícia veiculada, no que se refere à ausência de providências do Conselho Fiscal. O Ofício a que se refere a notícia é o Ofício nº 808/2014/GM-MAPA, de 31/12/2014, cópia em anexo, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e



Abastecimento, dirigido ao Conselho Fiscal, que trata do descumprimento pela Conab da determinação ministerial da adoção de providências acerca da incorporação de gratificação de função e de DAS. Em resposta ao mencionado Ofício, o Confis emitiu o Ofício nº 001/2015/Confis/Conab, de 5/2/2015, cópia em anexo, assim como procedeu ao registro no item 5.3. da Ata da sua 233ª Reunião Ordinária, de 29/1/2015. O assunto foi objeto de apontamentos e diversas solicitações pelo Conselho Fiscal, nas Atas das seguintes Reuniões Ordinárias, a maioria sem atendimento por parte da Companhia: item 11 da Ata da 194ª Reunião, de 4/11/2011; item 9.6. da Ata da 205ª Reunião, de 5/10/2012; item 1.7. da Ata da 216ª Reunião, de 30/8/2013; item 10.1. da Ata da 219ª Reunião, de 2/12/2013; itens 1.5. e 1.6. da Ata da 221ª Reunião, de 3/2/2014; item 1.2. da Ata da 223ª Reunião, de 3/4/2014; item 1.1.3. da Ata da 229ª Reunião, de 2/10/2014; itens 1.1.6. e 6.1.19. da Ata da 231ª Reunião, de 17/11/2014; itens 5.3. e 5.1.39. da Ata da 233ª Reunião, de 29/1/2015; itens 1.1.1., 1.1.6., 1.1.10. e 1.1.11. da Ata da 234ª Reunião, de 9/3/2015; itens 1.1.4. e 1.1.5. da Ata da 235ª Reunião, de 26/3/2015; itens 1.1.1., 1.1.3. e 5.1.10. da Ata da 236ª Reunião, de 1º/4/2015; item 1.3.1. da Ata da 237ª Reunião, de 2/6/2015; item 6 da Ata da 246ª Reunião, de 9/3/2016; e item 3.1.8. da Ata da 254ª Reunião, de 27/10/2016. Ademais, no caso concreto, o Conselho Fiscal, no uso das suas competências legais, estatutárias e regimentais, solicitou à Companhia o efetivo cumprimento de todas as orientações, recomendações e determinações proferidas pelo MAPA, pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest), hoje Secretaria (Sest), cabendo à Conab providências com vistas ao seu atendimento. Por fim, o Confis registra que, por solicitação do Consad, compareceu à Reunião desse Colegiado, realizada no dia 27/9/2018, para prestar esclarecimentos sobre o Acórdão. **Solicitação do Confis:** o Conselho Fiscal solicita à Conab providências no sentido de atender às determinações do Acórdão nº 2129/2018 – TCU – Plenário, atentando-se aos prazos estabelecidos, informando-as ao Colegiado. **6.5. Denúncia feita por empregada da Conab, de 4/9/2018.** O Confis registra denúncia de empregada da Companhia relacionada a descumprimento de horário de trabalho por parte de superintendentes e gerentes que são isentos de controle de frequência. Tendo em conta que este Colegiado não tem competência para apurar o fato, orienta a empregada a encaminhar a denúncia à unidade competente que, no caso, é a Ouvidoria. Encaminhe-se cópia desta Ata à Direx; ao Consad; ao Assessor Especial de Controle Interno do MAPA; e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para conhecimento e providências que julgarem convenientes. E nada mais havendo a tratar, a Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reis, Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos, lavrei a presente Ata



Conab

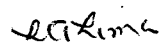
119

Companhia Nacional de Abastecimento

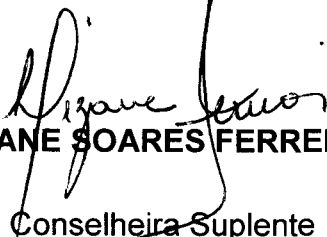
que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelas Conselheiras presentes.


ISAMARA BARBOSA CAIXETA

Presidente


LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA

Conselheira Titular

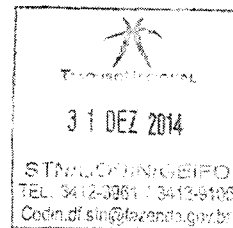

LIZANE SOARES FERREIRA

Conselheira Suplente


REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE

DOS REYS

Secretária



Ofício nº 808 /2014/GM-MAPA

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

À Senhora

MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA

Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento

Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Esplanada dos Ministérios – Bloco P

Anexo do Ministério da Fazenda -Térreo A/B, Sala 8

Brasília - DF

Assunto: **Ofício Presi nº 867/2014 – Conab. Supervisão Ministerial. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, ao tempo em que atendo a remessa do DEST/MP, naquilo que compete a este Gabinete, formulado pelo Ofício em destaque, quanto ao descumprimento de determinação ministerial desbordada de entendimento conclusivo e final daquele Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, como sendo *“... de acordo com os Decretos nº 3.735/2001 e nº 7.675/2012, propõe-se a manutenção do posicionamento anterior contrário à medida de que trata a Resolução Conab nº 014, de 17.12.2013 e, do mesmo modo em relação à Resolução nº 06, de 26.06.2013.*

Aduzindo, ainda, *“... Sobre o assunto, de ordem da Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informo a Vossa Senhoria que este Ministério, ... manifesta-se contrário à medida proposta. ”*

2. Decorre, por desdobramento obrigatório, no cumprimento dos misteres deste Titular, no desempenho da supervisão e controle das entidades vinculadas à esta Pasta da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967), transmitir-lhe, o presente expediente em seu inteiro teor, ressaltando suas constatações e postulações, eis que as determinações superiores deveriam, desde alguns exercícios pretéritos, dar-se no âmbito daquela Empresa.

3. De outra senda, ainda frente ao expendido, registramos a remessa, neste exercício, dos ofícios nºs 575 e 770, de 17/09/2014 e 9/12/2014, recomendando à Empresa o imediato cumprimento das determinações, sendo que até esta data nenhuma medida veio a ser adotada no sentido de observar-se as orientações da DEST/MP.

4. Mais ainda, tampouco foram deflagradas as apurações de responsabilidades rogadas pelo órgão de coordenação e governança apontadas nas diversas manifestações acerca da matéria sob discussão em inclusa por documentos neste processado.

Atos
Ofício
Conab
060

l
101
PL



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Ofício nº 001/2015/Confis/Conab

Brasília/DF.,

5.FEV. 2015

A Sua Excelência a Senhora

KÁTIA REGINA DE ABREU

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede 9º andar

70.043-900 – Brasília – DF

Assunto: **Ofício nº 808/2014/GM-MAPA, de 31 de dezembro de 2014.**

Senhora Ministra,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, que trata do descumprimento pela Conab da determinação ministerial da adoção de providências acerca da incorporação de gratificação de função e de DAS, informamos a Vossa Excelência:

a) que o assunto foi objeto de apontamentos pelo Colegiado nas Atas das seguintes Reuniões Ordinárias nºs: 216ª, de 30/8/2013; 219ª, de 2/12/2013; 221ª, de 3/2/2014; 229ª, de 2/10/2014 e 231ª, de 17/11/2014, com solicitações, ainda, pendentes de atendimento pela Companhia;

b) somente por meio do Ofício nº 808/2014/GM-MAPA, o Confis tomou conhecimento do posicionamento do DEST, exarado na Nota Técnica nº 09/CGPOL/DEST/SE/MP, de 10/1/2014 e na Nota Técnica nº 350/CGPOL/DEST/MP, de 13/10/2011, bem como das determinações do MAPA à Conab, mediante o Ofício nº 575/2014/GM-MAPA, de 17/9/2014, e o Ofício nº 770/2014/GM-MAPA, de 9/12/2014;

c) que não compete ao Confis "... *immediatas providências e medidas no sentido de dar cumprimento às determinações superiores...*", mas em atenção ao Ofício nº 808/2014/GM-MAPA e no exercício das suas

car

Pa 1 PL

Coordenação-Geral do Gabinete
do Ministro - CGGA/GM/MAPA

RECEBIDO EM:

05, 02, 15

As 11:32

Andressa

(NOME/MATRÍCULA)

Ofício nº 002/2015/Confis/Conab

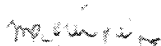
Brasília/DF., 5-FEV. 2015

Ao Senhor
Rogério Goulart Barboza
Assessoria de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D 9º andar – sala 937
70043-900 – Brasília/DF

Assunto: **Ofício nº 808/2014/GM-MAPA, de 31 de dezembro de 2014.**

Prezado Senhor,

Anexo, encaminhamos o Ofício em referência, para que seja enviado ao Tribunal de Contas da União – TCU e a Corregedoria Geral da União – CGU, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.
Atenciosamente,


MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
Presidente do Conselho Fiscal

Recebido
em
05/02/15
Assinatura
PL
TCU
lu



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Controle Interno - AEI

Ofício nº 003/2015/AEI-GM

Brasília, 13 de fevereiro de 2015

Ao Senhor

JUNNIUS MARQUES ARIFA

Secretário de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente – SecexAmb

Tribunal de Contas da União

SAFS - Quadra 04 - Lote 01 Anexo I - Sala 137

70.042-900 - Brasília - DF

Assunto: **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**
Exercício de função gratificada para empregados com função incorporada
administrativa ou judicialmente.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação formulada pela Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e eventuais providências afetas ao exercício de supervisão desse Tribunal de Contas da União, cópia do processo que trata da incorporação de gratificação de função e de DAS por empregados da Conab.

Atenciosamente,

Rogério Goulart Barboza
Assessor Especial de Controle Interno